



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 014/2020

Dispensa de Licitação nº 014/2020

NOME: PARATOLDOS LTDA.

CNPJ/MF nº: 28.750.003/0001-61

ENDEREÇO: Rua Sete, nº 11, Quadra 17 – Bairro: São Francisco

CEP: 65.076.506 – São Luís – MA.

VALOR: 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de toldos de estrutura tubular galvanizada para instalação no estacionamento do Terminal Rodoviário RodoShopping e pontos de moto táxi na Sede e no Bairro Paruá.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.27.122.0005.2.050

JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL: Cumpre destacar que apesar de a Lei nº 8.666/93, não conter dispositivo que trate especificamente desse tipo de objeto, não é incomum deparar-se com contratações diretas de cursos e palestras fundamentadas no seu art. 25 (inexigibilidade de licitação pautada na inexistência de pluralidade de competidores ou na inviabilidade de elaboração de critérios objetivos de julgamento), ou em seu art. 24, inc. II, dado o baixo custo da contratação. Nessa toada a Administração Pública pode firmar contrato Administrativo com um particular sem a necessidade de feitura de uma das modalidades de licitação.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna contém regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária é o caso versado pela Lei de Licitações nº 8.666/93, que em seu art. 24 estabelece a figura da dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Como se ver a legislação deixa bem claro que a Administração pode quebrar a rigidez do processo licitatório para realização de compra sem desrespeitar os princípios de moralidade e da isonomia é o caso da contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços fundamentados no artigo 24 da Lei 8666/93, de acordo com a Lei nº 8.666/93, determina no art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de compras ou realização de serviços técnicos.

As despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02003 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

02.007.27.122.0005.2.050 – Manutenção de atividade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

44.90.52 – Natureza da Despesa: Equipamento e material de consumo

Av. Professor João Moraes de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000

E-mail: pmslpgabprefeito@gmail.com / assessoriaespecialgp@gmail.com

Fone: (98) 3374-2097 / 3374-1508 / (98) 987552716



[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submetemos a presente justificativa à autoridade competente, para apreciação e posterior ratificação e homologação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Município.

Sendo assim, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de agosto de 2020.

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Presidente da CPL – Portaria nº 002/2020

FÁBIO XAVIER MACEDO

Membro – Portaria nº 002/2020

IZOLETE DOS SANTOS SARGES

Membro – Portaria nº 002/2020